

Suprimento de Fundos: O Papel do Regime de Adiantamento como Ferramenta de Apoio à Gestão nos Navios da Marinha do Brasil

Autoria: C-ApA (IM) 2024 – DFM - 05

RESUMO

Este estudo analisa o uso do suprimento de fundos nos navios da Marinha do Brasil, destacando sua importância para atender demandas excepcionais. O suprimento de fundos permite a efetivação de despesas urgentes sem a realização de um processo licitatório completo, o que se mostra essencial para as missões navais, caracterizadas pela necessidade de resposta imediata e prontidão operacional. A pesquisa, que inclui revisão normativa e questionário com gestores, aponta que essa ferramenta é eficaz e adequada para as peculiaridades das operações navais. O estudo conclui que o suprimento de fundos é uma alternativa estratégica para a Marinha, combinando agilidade e transparência na gestão de recursos públicos.

Palavras-chave: Suprimento de fundos; Marinha do Brasil; operações navais; gestão pública.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira é estruturada para garantir a legalidade e eficiência na despesa dos recursos públicos, seguindo fases detalhadas como empenho, liquidação e pagamento. A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/1964) estabelece que, esses processos têm o objetivo de assegurar que todas as despesas sejam devidamente controladas, transparentes e fiscalizadas (BRASIL, 1964). No entanto, há situações em que a rigidez dos trâmites administrativos pode comprometer a agilidade dos processos, especialmente em momentos que demandam execução imediata. Nessas circunstâncias, de maneira excepcional, o suprimento de fundos surge como um instrumento facilitador, permitindo a antecipação de recursos e a realização de despesas que não podem se subordinar ao processo normal de aplicação (BRASIL, 1986).

A flexibilidade proporcionada pelo suprimento de fundos como ferramenta financeira, torna-se especialmente relevante em contextos operacionais que exigem respostas rápidas e eficazes. Assim, considerando essa necessidade de conciliar agilidade com o cumprimento das normas legais, surge o questionamento sobre a adequação e a efetividade do suprimento de fundos para atender as demandas específicas dos navios da Marinha do Brasil (MB).

Diante do exposto, o problema de pesquisa que este estudo propõe investigar é: o suprimento de fundos é uma ferramenta importante para os navios da Marinha do Brasil?

A pesquisa tem como objetivo geral apurar se a utilização do suprimento de fundos é relevante para a gestão e atendimento das necessidades operacionais dos navios da MB. Para alcançar este objetivo, o trabalho possui os seguintes objetivos específicos: (i) Analisar a adequação do suprimento de fundos no contexto dos navios da MB, considerando suas limitações e sua capacidade de atender às necessidades emergenciais e específicas; (ii) Investigar como o regime de adiantamento se compara a outros processos de aquisição pública em termos de rapidez, flexibilidade e atendimento às peculiaridades operacionais dos navios; (iii) Examinar o impacto do suprimento de fundos na eficiência das operações e manutenção dos navios; (iv) Avaliar os mecanismos de controle e prestação de contas associados ao uso do suprimento de fundos, verificando se são adequados para garantir a transparência das transações.

A pesquisa será delimitada aos navios do setor operativo, especificamente aqueles apoiados pelo Centro de Intendência da Marinha em Niterói, oferecendo uma visão detalhada

de como os recursos são geridos em um cenário onde a ferramenta do suprimento de fundos pode ser utilizada. A abordagem metodológica adotada será a análise documental e pesquisa bibliográfica, com foco na revisão de normativas, manuais e regulamentos oficiais que norteiam o uso do suprimento de fundos. Também será realizada a aplicação de um questionário estruturado, visando captar a percepção dos gestores na utilização do suprimento de fundos nos navios da Marinha.

A justificativa desta pesquisa reside na importância de compreender a aplicação prática do suprimento de fundos nos navios da Marinha do Brasil, identificando possíveis desafios e áreas de melhoria no processo de gestão financeira.

Este trabalho está estruturado em quatro seções, além da introdução. A segunda seção aborda o referencial teórico, seguida pela metodologia utilizada, enquanto a quarta seção, contém a apresentação e análise dos resultados. A quinta e última seção, discorre sobre as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Suprimento de Fundos

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o suprimento de fundos nada mais é do que a entrega de numerário a um servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (BRASIL, 2024d). Entende-se como processo normal de aplicação, a possibilidade de realizar empenho direto ao fornecedor ou prestador de serviço, antecedido por licitação ou contratação direta (BRASIL, 1964). Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), o adiantamento concedido ao servidor previamente designado, deve possuir prazo certo para aplicação bem como a comprovação de todas as despesas (BRASIL, 2024a).

O suprimento de fundos, ou regime de adiantamento, sendo uma ferramenta de gestão financeira, não implica em uma modalidade de dispensa de licitação. A IN 67/2021 da SEGES, alterada pela IN 8/2023, estabelece, de forma clara, os procedimentos para realização da dispensa de licitação através do sistema de dispensa eletrônica, constituído por ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (BRASIL, 2021c). Ainda que ambos os instrumentos — o suprimento de fundos e a dispensa eletrônica — tenham como objetivo agilizar processos administrativos, suas aplicações são distintas. O regime de adiantamento é uma forma de despesa pública, com uma estrutura normativa robusta, que deve ser utilizada de maneira excepcional para despesas urgentes e não subordinadas ao processo normal de aplicação. Boaventura (2020), ainda evidencia que esta ferramenta não tem o propósito de ser utilizada para grandes valores orçamentários e nem para situações previstas no planejamento da organização, mas sim devendo ser tratada como exceção à regra, em situações específicas, e portanto usada com a devida cautela.

2.1.1 Fundamentos Legais e Normativos

Se tratando dos princípios da administração pública, o art.37 da CF/1988 estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (BRASIL, 1988, p. 107).

Aprofundando tais princípios, podemos defini-los:

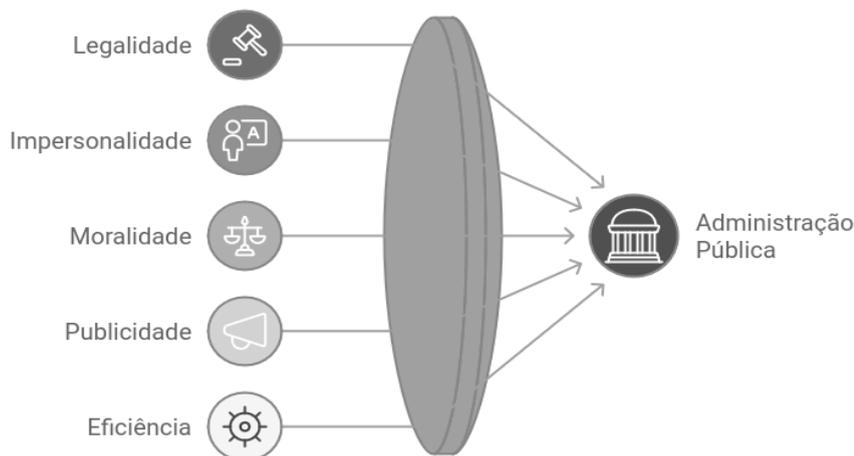
- a) Legalidade: Estabelece que toda ação da administração pública deve estar amparada pela lei, assegurando que os atos administrativos sejam regulares e autorizados. Conforme ressaltado por Mello (2021), o desrespeito a esse princípio compromete a

integridade de todo o sistema jurídico, já que ele é considerado um alicerce para o entendimento e aplicação de outras normas.

- b) Impessoalidade: Determina que todos os atos administrativos devem ser realizados de forma imparcial, visando exclusivamente o interesse público e sem favoritismos pessoais, partidários ou de qualquer outro tipo. Esse princípio busca assegurar que as decisões e ações da administração sejam neutras e objetivas, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos, além disso, segundo Meirelles (2013), também garante que a administração pública atue de acordo com a legalidade e com a finalidade esperada, evitando desvio de funções e abuso de poder.
- c) Moralidade: Impõe que os atos dos agentes públicos não sejam apenas legais, mas também éticos, buscando o bem comum e evitando o desvio de poder. Ademais, se distingue da moral comum por estar intrinsecamente ligada à função pública, onde as decisões não podem ser orientadas por interesses pessoais, mas sim pelo interesse público (VERDANA, 2013).
- d) Publicidade: Garante que todos os atos dos gestores públicos devem ser divulgados de forma clara e acessível para garantir transparência e permitir o controle social, e exige também que a população tenha acesso a informações sobre as ações e decisões da administração pública, reforçando a importância da fiscalização pelos cidadãos (SILVEIRA, 2016).
- e) Eficiência: Preceitua que os agentes públicos atuem visando a otimização dos recursos disponíveis, com foco na obtenção de resultados que beneficiem diretamente o interesse público, evitando desperdícios e garantindo maior rentabilidade social, buscando sempre o aperfeiçoamento dos processos e a melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade. Ele também reforça a necessidade de transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos (LEITE, 2001).

A Figura 1 elenca os princípios da administração pública:

Figura 1 - Princípios da administração pública



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Nesse diapasão, com o intuito de se cumprir as imposições legais demonstradas na figura acima, as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos devem seguir os mesmos princípios que governam a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 2024a).

O regime de adiantamento, por ser caracterizado pela excepcionalidade, traz consigo uma série de leis e normas que visam assegurar a transparência e o controle de sua aplicação. Os art. 68 e 69 da Lei nº 4320/1964 disciplinam da seguinte forma:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos. (BRASIL, 1964, art. 68-69).

O Decreto-Lei nº 200/1967, no seu art. 74, § 3º, também discorre que:

§ 3º. Excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (BRASIL, 1967, art. 74, § 3º)

Juntamente o Decreto-Lei nº 200/1967, no seu parágrafo único do art. 81, enuncia:

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado. (BRASIL, 1967, art. 81, parágrafo único)

Nos art. 45 a 47 do decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, são realizadas as atualizações e consolidações da legislação pertinente ao pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos (BRASIL, 1986). Estes artigos reforçam a finalidade do regime de adiantamento, tal como sua aplicação, os limites que devem ser estabelecidos e a importância da devida comprovação desse tipo de despesa. Na esfera no Ministério da Defesa, a portaria GM-MD nº 5.168/2021 fixou o processo normativo para concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito dos Comandos Militares, e a portaria GM-MD nº 3.518/2021 estabeleceu as regras para utilização do Regime Especial de Execução que será aprofundado posteriormente.

De acordo com o art. 45 do decreto nº 93.872/1986, os casos em que pode ser aplicado o regime de adiantamento são:

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda (BRASIL, 1986, art. 45).

Adicionalmente, art. 3º da portaria GM-MD nº 5.168/2021 também definiu os tipos de despesa que permitem a utilização do suprimento de fundos para as Forças Armadas, sendo eles:

Art. 3º O suprimento de fundos, sempre precedido de empenho, será utilizado para o pagamento dos seguintes tipos de despesas:

I - **eventuais**, inclusive em viagem e com serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - de **pequeno vulto**, nos termos do art. 4º, § 2º;

[...]

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a concessão para a aquisição de material de consumo ou a contratação de serviço fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, no depósito ou na farmácia, do material ou medicamento;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; e

III - inexistência de cobertura contratual. (BRASIL, 2021b, art. 3º, grifo nosso).

Na intenção de clarificar os termos grifados acima, a autora Tashima (2017) frisa despesas eventuais como sendo despesas especiais que surgem de forma imprevisível e demandam pagamento imediato para garantir a continuidade das atividades administrativas, e despesas de pequeno vulto como despesas miúdas que, por sua natureza, não justificam a complexidade de um processo licitatório completo. O manual de suprimento de fundos elaborado pela Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), também explica a diferença entre os termos no âmbito das Organizações Militares da MB, onde despesas eventuais seriam despesas não previstas fora da sede nos casos em que for inviável o apoio de outras OM, ou a aquisição por empenho diretamente ao fornecedor, e despesas de pequeno vulto como custeio de despesas na sede, condicionadas à inexistência temporária ou eventual de material em estoque em virtude de impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de sua estocagem (BRASIL, 2024b).

2.1.2 Regime Especial de Execução

Diferentemente de outras áreas da administração pública, as atividades militares exigem prontidão constante e uma capacidade de resposta imediata para a eficiência nas operações e garantia da segurança nacional. Segundo Garcia (2015), é imposto sobre as Forças Armadas uma grande flexibilidade de capacidades de prevenção e resposta, sendo garantida através de um adequado grau de prontidão para planejar e conduzir diferentes tipos de operações. O regime especial de execução é um tipo de regimento do suprimento de fundos, que garante um pouco mais de versatilidade na sua utilização, sempre baseado na excepcionalidade e garantindo a transparência na aplicação dos recursos.

O art. 47 do decreto nº 93.872/1986 explica:

Art. 47. A concessão e a aplicação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, para atender a peculiaridades dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, da Controladoria-Geral da União, de **militares** e de inteligência, **obedecerão ao Regime Especial de Execução** estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência. (Redação dada pelo Decreto nº 11.965, de 2024) (BRASIL, 1986 art. 47, grifo nosso)

O art. 1º da portaria GM-MD nº 3.518/2021 diz que:

Art. 1º O suprimento de fundos, ou adiantamentos, no âmbito dos Comandos Militares, nos termos do art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observará o Regime Especial de Execução, para atender as especificidades decorrentes de atividades de preparo e emprego de meios militares que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, ficando a sua utilização restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da lei e da ordem, atividades subsidiárias, atividades de caráter sigiloso e manobras militares, inclusive com a aquisição não programada de gêneros alimentícios, no país e no exterior; e
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento de organizações militares, no país e no exterior, inclusive aquisição de materiais permanentes. (BRASIL, 2021a, art. 1º)

O §1º do artigo acima ainda diz:

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa a garantir o efetivo cumprimento da missão das Forças Singulares e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros. (BRASIL, 2021a, art. 1º, §1º)

Da mesma forma que no regime normal de execução, o regime especial é norteado pela justificativa da excepcionalidade, no intuito de atender às demandas emergenciais e manter os meios militares em condição de pronto emprego.

2.1.3 Cartão de Pagamentos do Governo Federal e conta tipo “B”

O art. 45, §5º do Decreto nº 93.872, diz que “As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.” (BRASIL, 1986). Segundo Câmara, Carvalho e Diniz Filho (2019), o CPGF é um instrumento para realização de gastos governamentais, podendo ser utilizado por representantes do Governo Federal para pagamento de despesas que se enquadram na modalidade de suprimento de fundos. Este cartão proporciona mais agilidade e controle na gestão dos recursos, sendo emitido em nome da unidade gestora e com identificação do portador, garantindo maior transparência e segurança na execução da despesa (BRASIL, 2024a). A portaria nº 41/2005 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) estabelece as normas complementares para o pagamento das despesas por intermédio do CPGF, ressaltando que o portador identificado responderá exclusivamente pela guarda, uso e prestação de contas do cartão (BRASIL, 2005).

Uma peculiaridade importante referente a utilização do CPGF, foi a criação do sistema do cartão de pagamento ou SCP, instituído pela portaria MP nº 90/2009 com o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de fundos concedido por meio do cartão de pagamento (BRASIL, 2009). O SCP deve ser utilizado obrigatoriamente para todas as modalidades de movimentação de suprimento de fundos, através do cartão de pagamento, sendo acessado por meio do portal de compras do Governo Federal, onde o gestor necessita detalhar todas as despesas em até trinta dias após efetuada cada transação. Vale ressaltar que no caso de restrições operacionais que impossibilitem a realização do registro, o gestor pode apresentar justificativa à autoridade competente, entretanto caso não o faça, deve ocorrer a apuração de responsabilidade pela omissão e o Ordenador de Despesas tem o dever de garantir o lançamento das transações no SCP (BRASIL, 2024a).

O decreto nº 6.370/2008, que atualizou e consolidou a legislação pertinente ao uso do cartão de pagamento do governo federal, no seu art. 2º diz:

Art. 2o O Decreto no 93.872, de 23 dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

.....

§ 5º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

§ 6º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas:

I - de que trata o art. 47; e

II - decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.” (NR)

“Art. 45-A. **É vedada a abertura de conta bancária destinada à movimentação de suprimentos de fundos.**” (NR) [...] (BRASIL, 2008a, art. 2º, grifo nosso).

O art. 3º do mesmo decreto, ainda resolve que “ A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda encerrará as contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos até 2 de junho de 2008.” (BRASIL, 2008, art. 3º). Com essa determinação, as contas de movimentação financeira para suprimento de fundos necessitariam ser encerradas, ficando o CPGF como única forma de execução da despesa. Não obstante, o decreto nº 6.467/2008 retificou conforme a seguir:

Art. 1º O art. 3º do Decreto no 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º O prazo previsto no caput não se aplica aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e dos Comandos Militares.

§ 2º Para os órgãos citados no § 1º, poderão ser abertas novas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos.” (NR) (BRASIL, 2008b, art.1º)

Em relação a esse aspecto, o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) reforça que apenas os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União e Comandos Militares estão autorizados a abrir as chamadas contas tipo ‘B’, que são contas correntes destinadas à movimentação de suprimento de fundos, abertas mediante autorização do Ordenador de Despesas e viabilizadas por cheques ou guias de depósito bancário, sendo obrigatoriamente encerradas imediatamente após o período de aplicação do recurso financeiro. (BRASIL, 2024c). Desta forma, ficando definida a possibilidade de utilização das duas formas de operacionalização do suprimento de fundos.

2.1.4 Procedimentos para a Concessão de Suprimento de Fundos

A concessão do regime de adiantamento envolve uma sequência de etapas que visam garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos requisitos normativos. De acordo com a CGU, os procedimentos operacionais detalhados estão explícitos na Macrofunção SIAFI 02.11.21, além de uma série de cuidados básicos que precisam ser observados durante as referidas etapas (BRASIL, 2024a).

A figura 2 foi extraída do guia de boas práticas em suprimento de fundos e cartão de pagamento, e elucida um fluxograma que deve ser seguido:

Figura 2 - Fluxograma da concessão de suprimento de fundos



Fonte: Elaborado pela CGU (2024a)

A figura 2 explica as etapas da concessão de uma forma simplificada. Ao aplicarmos esse processo ao contexto dos navios da Marinha, as Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade (SGM-301) estabelecem que a concessão do suprimento de fundos deve ser condicionada à excepcionalidade, sendo permitida apenas quando esgotadas as alternativas de obtenção por meio das estruturas logísticas disponíveis e atendidas as condições que justifiquem o uso desse regime (BRASIL, 2023b). Vale destacar que, o navio é considerado unidade gestora responsável (UGR) pelo seu recurso, logo deve submeter os pedidos de suprimento de fundo à unidade gestora executante (UGE).

Após as duas primeiras verificações que constam no fluxograma, é elaborada a proposta de concessão de suprimento de fundos, na qual a UGR formaliza a solicitação, justificando a urgência e excepcionalidade da despesa, bem como informando o tipo de regime, a modalidade e os valores que pretendem ser executados (BRASIL, 2023b). A proposta é submetida à análise e, caso aprovada, segue para autorização pelo Ordenador de Despesas da UGE, que avalia a adequação e conformidade do pedido com as normas vigentes e aprova a concessão do recurso. Após a autorização, inicia-se o efetivo processo de adiantamento, que compreende as etapas de empenho e liquidação. Nessa fase, os recursos são empenhados, vinculando-os ao suprimento e assegurando a reserva orçamentária necessária. Em seguida, os valores são disponibilizados de acordo com os limites estabelecidos para o CPGF ou em conta tipo "B".

Após a liberação dos recursos, o gestor designado realiza a aplicação dos recursos conforme a finalidade aprovada, executando as despesas necessárias. Finalizada a execução, o gestor deve proceder à prestação de contas, apresentando todos os documentos comprobatórios que atestem a regularidade dos gastos e a conformidade com o objetivo autorizado. Por fim, a prestação de contas é encaminhada à UGE, onde são realizados os ajustes orçamentários e contábeis, caso necessário, para registrar adequadamente as despesas realizadas no sistema financeiro e assegurar a correta contabilização dos valores aplicados.

É importante evidenciar que o art. 45, §3º do decreto nº 93.872/1986 dispõe que:

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos: a responsável por dois suprimentos; a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e a servidor declarado em alcance. (BRASIL, 1986, art. 45, §3º)

2.1.5 Prazos e Limitações Estabelecidas

Os prazos e limites para a utilização do regime de adiantamento são regulamentados de forma a garantir a adequada aplicação dos recursos e a manutenção de um controle efetivo sobre os gastos. O Decreto nº 93.872/1986, em seu artigo 45, estabelece que as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos devem atender a um limite financeiro específico, conforme disposto no §4º, cujos valores são fixados em portarias do Ministro de Estado da Fazenda (BRASIL, 1986). Em cumprimento a essas disposições, a portaria normativa MF nº 1.344/2023, preceitua os valores máximos aplicáveis às despesas realizadas por suprimento de fundos, estabelecendo limites específicos para obras, serviços de engenharia, aquisição de materiais e contratação de serviços (BRASIL, 2023c).

A Figura 3 e a Figura 4 constam no manual de suprimento de fundos da DFM:

Figura 3 - Quadro resumo dos limites de concessão no Regime Normal

	CPGF (R\$)	CONTA TIPO "B" (R\$)
Limite de SF Compras e Serviços	29.953,01	14.976,50
Limite SF Obras e Serviços de Engenharia	59.906,01	29.953,01
Despesas de Pequeno Vulto - Compras e Serviços*	2.995,30	1.497,65
Despesas de Pequeno Vulto - Obras e Serviços de Engenharia*	5.990,60	2.995,30
* Máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das Notas Fiscais, Recibos/Cupons Fiscais em cada Suprimento de Fundos.		

Fonte: Elaborado pela DFM (2024b)

A Figura 3 detalha os valores limites de concessão no Regime Normal, podendo ser observada uma variação de valores entre a utilização do CPGF e a utilização da Conta Tipo "B".

Figura 4 - Quadro resumo dos limites de concessão no Regime Especial para os meios navais

Classes de Navios	Limite para cada meio naval, por ato de concessão	Referência	Valor em (R\$)
1ª Classe	51% do valor limite de dispensa de licitação	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023. Valor: R\$ 59.906,02	30.552,07
2ª Classe	45% do valor limite de dispensa de licitação		26.957,71
3ª Classe	39% do valor limite de dispensa de licitação		23.363,35
4ª Classe	30% do valor limite de dispensa de licitação		17.971,81

Fonte: Elaborado pela DFM (2024b)

A Figura 4 detalha os valores limites de concessão no Regime Especial para os meios navais, por classe de navios.

Em relação a dificuldade de obtenção de documento fiscal, a Circular 9/2024 da DFM estabeleceu que, apenas para o Regime Especial de Execução, vinculada a situação de que seja inexecutável a obtenção de documento fiscal válido em estabelecimentos comerciais, devido às peculiaridades geográficas e a inexistência de uma estrutura logística mínima na área de operações, a possibilidade de utilização de um teto de R\$ 10.000,00, em relação ao

somatório das despesas sem documento fiscal válido, realizadas no exercício financeiro (BRASIL, 2023a).

Além dos valores financeiros, os prazos para aplicação e prestação de contas são essenciais para assegurar a eficiência e a transparência dos recursos concedidos. Assim, o servidor designado para a execução do suprimento no regime normal, deve aplicar os recursos dentro de um período previamente estabelecido, geralmente de até 90 dias, e está obrigado a prestar contas da execução em até 30 dias após a conclusão das despesas (BRASIL, 2024a), caso esteja sujeito ao regime especial de execução, por ocasião do afastamento de sede em meio operativo, o prazo de aplicação compreenderá o período da comissão, não ultrapassando 31 de dezembro do ano corrente.

2.1.6 Mecanismos de Controle e de Prevenção de Irregularidades

De acordo com Tashima (2017), o controle interno na administração pública tem como principal objetivo evitar a má aplicação dos recursos públicos e, no caso específico do suprimento de fundos, garantir que os recursos destinados a despesas emergenciais sejam utilizados com eficiência, transparência e dentro dos limites normativos. Nesse sentido, a prestação de contas se destaca como o mecanismo essencial para verificar a aplicação correta dos recursos, permitindo acompanhar todas as etapas desde a concessão do suprimento até a execução das despesas (TASHIMA, 2017).

Outro instrumento fundamental para o controle e transparência no uso do suprimento de fundos é o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), que possibilita monitoramento em tempo real das transações, facilitando o rastreamento dos recursos aplicados e minimizando riscos de fraudes e desvios (BRASIL, 2024a). Nesse sentido, a Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, em seu art. 6º, reforça que os gastos realizados por suprimento de fundos para itens de mesma natureza devem ser somados aos casos de dispensa de licitação, vedado o fracionamento de despesa (BRASIL, 2023c).

Vale salientar que, o controle dos limites de aquisições por suprimento de fundos deve ser realizado por ramo de atividade, vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) ou a descrição dos serviços e obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços e Obras (CATSER), ambos do Governo Federal (BRASIL, 2024b).

Esses mecanismos e normas não apenas promovem a eficiência e a transparência no uso dos recursos, mas também são essenciais para o fortalecimento da ética e da responsabilidade no ambiente militar, protegendo o erário e assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos e em situações de real necessidade.

2.2 Peculiaridades dos navios da Marinha

Os navios são instrumentos essenciais para garantir o cumprimento da missão da Marinha do Brasil. O Plano Estratégico da Marinha cita a missão da força como sendo:

Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa. (BRASIL, 2020, p. 8)

A importância dos navios se destaca em virtude da necessidade de garantir a segurança das rotas marítimas e exercer presença em áreas estratégicas. Por sua vez, os navios da Marinha possuem características operacionais únicas que influenciam diretamente a forma como suas necessidades logísticas e de manutenção precisam ser gerenciadas. De acordo com Marques (2023), a manutenção dos meios navais busca uma situação de pronto

emprego, e para tal é necessário que a administração naval pautar a manutenção planejada de acordo com o ciclo de vida do meio, levando em consideração os dias operando no mar e o desgaste de horas de funcionamento dos equipamentos.

Ao contrário de outros órgãos ou de unidades militares terrestres, os navios estão constantemente em movimento e, muitas vezes, operam longe da costa ou em águas internacionais, o que limita o acesso a suprimentos, peças de reposição e suporte técnico. Esse isolamento geográfico exige que os navios sejam autossuficientes por longos períodos, especialmente em missões prolongadas. Por conta disso é fundamental que o meio naval tenha recursos e autonomia suficientes para assegurar a continuidade da missão, da mesma forma que manter a prontidão constante e sua capacidade de resposta imediata. Essas peculiaridades tornam a gestão de recursos e o suporte logístico dos navios militares uma atividade complexa e desafiadora, exigindo abordagens diferenciadas para atender às necessidades únicas do ambiente marítimo.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

Para Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa científica visa conhecer um ou mais aspectos de um determinado assunto, sendo um exercício de investigação, podendo ser classificada em diversos tipos. Do ponto de vista dos objetivos, essa pesquisa é considerada como descritiva, pois objetiva descrever as características de um determinado fato, envolvendo o uso de técnicas padronizadas de observação e registro sem que ocorra a interferência do pesquisador (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Pela ótica dos procedimentos técnicos envolvidos, a pesquisa é classificada como bibliográfica e documental uma vez que para a elaboração do referencial teórico foram utilizados livros e artigos científicos já publicados, bem como leis, portarias e manuais específicos sobre o assunto, delineando a pesquisa em sua dimensão mais ampla (PRODANOV; FREITAS, 2013). Ademais conduziu-se um levantamento (*survey*) que envolveu a solicitação de informações a um grupo, no que diz respeito ao problema estudado, no intuito de captar sua percepção (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No tocante à forma de abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como quantitativa, onde Prodanov e Freitas (2013) explicam:

Pesquisa quantitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.). (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70)

Destarte foi utilizado a estatística descritiva, onde ocorreu a descrição dos dados acerca de uma amostra e preocupando-se com o raciocínio necessário para alcançar conclusões gerais (FERREIRA, 2005).

3.2 Coleta e tratamento de dados

O critério definido para realizar a coleta de dados foi a triangulação, que consiste na comparação entre dados vindos de diferentes fontes, no intento de tornar as informações mais precisas e convincentes (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Na construção do referencial teórico deste trabalho foi utilizado a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Tais métodos tiveram o objetivo de apresentar as informações referentes ao suprimento de fundos, possibilitando fazer uma análise da importância dessa ferramenta para os navios da Marinha, bem como apurar se a utilização

desse regime de adiantamento possui relevância na gestão e atendimento das necessidades operacionais. Em vista disso, foram analisadas as principais leis que regem a utilização do suprimento de fundos, além de artigos científicos, decretos normativos, documentos internos da Marinha e manuais a respeito do assunto.

A aplicação do processo de levantamento foi feita por meio de um questionário estruturado pois “[...] pode-se verificar que o questionário constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato.” (GIL, 2017). O questionário teve como propósito coletar dados sobre a experiência e a percepção dos gestores em relação ao uso do suprimento de fundos nos meios operativos navais da Marinha do Brasil. Tal documento foi elaborado com nove perguntas, sendo oito obrigatórias de múltipla escolha e uma opcional de livre resposta, as quais buscaram expressar os principais pontos da ferramenta sob a ótica do usuário, como eficácia, prazos e limites estabelecidos, sua essencialidade, flexibilidade e controle. Para as perguntas de múltipla escolha foi utilizada a escala *Likert*, que é conhecida por ser o modelo mais utilizado para a mensuração de perspectivas, sendo comumente usada para fornecer uma série de respostas a uma determinada pergunta (FEIJÓ; VICENTE; PETRI, 2020). Essa escala corresponde à atribuição de números de 1 a 5, sendo representados como: 1 - Discordo totalmente, 2 - Discordo parcialmente, 3 - Indiferente, 4 - Concordo parcialmente e 5 - Concordo totalmente. A pergunta livre foi direcionada para o respondedor que quisesse ampliar algumas das respostas ou expressar a sua opinião a respeito do uso do suprimento de fundos, trazendo elementos de abordagem qualitativa para o questionário.

Em razão do tempo como fator limitante para a realização da pesquisa, foi utilizada a amostragem por conveniência, que é uma técnica de amostragem não probabilística baseada na facilidade de acesso e na disponibilidade dos participantes para formar uma amostra (GUIMARÃES, 2008). Assim, o espaço amostral desta pesquisa limitou-se aos navios do setor operativo que são apoiados pelo Centro de Intendência da Marinha em Niterói. Tanto os navios que estavam operando quanto os que se encontravam em reparo foram alvos deste estudo, totalizando 17 meios. O questionário, criado através do *Google Forms*, foi amplamente divulgado e disponibilizado para os gestores dos navios por um período de dez dias, obtendo-se um total de 14 respostas.

Para a análise dos dados quantitativos mediante métodos estatísticos utilizou-se, através do software Jamovi, medidas de tendência central, média e mediana, a fim de identificar a opinião média dos respondentes sobre cada afirmação. A dispersão dos dados foi avaliada pelo desvio-padrão, fornecendo uma medida de quanto as respostas variaram em torno da média. Ainda, foram obtidas 5 respostas para a pergunta opcional, que foram analisadas de forma qualitativa por meio da técnica de análise de conteúdo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Comparação entre o Suprimento de fundos e outras formas de contratação pública

Ao avaliar o suprimento de fundos no contexto das Organizações Militares, especialmente nos navios da Marinha do Brasil, torna-se fundamental compará-lo com outros mecanismos de contratação pública, como as modalidades licitatórias convencionais. A licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, é o processo padrão para aquisição de bens e serviços na administração pública, sendo caracterizada pela ampla competição e pela busca da proposta mais vantajosa para o poder público. Contudo, o processo licitatório é também conhecido por sua rigidez e morosidade, o que pode comprometer a agilidade necessária em determinadas operações militares, que exigem prontidão e resposta imediata.

O grande diferencial do suprimento de fundos, em comparação com as modalidades tradicionais de licitação, é a sua capacidade de oferecer uma solução rápida e flexível para

situações que exigem urgência. Enquanto a licitação segue uma série de etapas formais, que incluem publicação de edital, recebimento de propostas, julgamento e homologação, o suprimento de fundos permite a entrega antecipada de recursos ao servidor designado, possibilitando que ele realize aquisições emergenciais sem se subordinar a esses trâmites formais.

Além disso, o suprimento de fundos se destaca pela capacidade de adaptação ao ambiente operacional das Forças Armadas, sendo regulamentado por normas específicas, como as Portarias GM-MD nº 3.518/2021 e nº 5.168/2021, que estabelecem um regime especial de execução adaptado às necessidades militares. Este regime especial possibilita que os recursos sejam aplicados em operações de caráter sigiloso, em missões de garantia da lei e da ordem e em atividades essenciais ao cumprimento das missões militares, algo que seria mais difícil de garantir por meio das modalidades licitatórias convencionais.

Portanto, ao comparar o suprimento de fundos com outros mecanismos de contratação pública, constata-se que ele é particularmente vantajoso para situações emergenciais, onde rapidez, flexibilidade e simplicidade são fundamentais. Embora seja utilizado de forma complementar e não substitua o processo licitatório tradicional, o suprimento de fundos surge como uma alternativa estratégica e diferenciada para a administração pública, especialmente nas atividades militares da Marinha do Brasil.

4.2 O suprimento de fundos e os navios da Marinha

A aplicação do suprimento de fundos nos navios da Marinha do Brasil destaca-se como uma solução essencial para atender as demandas operacionais desse tipo de unidade. Os navios operam em ambientes dinâmicos e frequentemente imprevisíveis, onde a autossuficiência e a capacidade de resposta imediata são requisitos fundamentais. Dada a natureza itinerante das operações navais, que geralmente ocorrem longe da infraestrutura terrestre e em condições que exigem prontidão, o suprimento de fundos tem se mostrado uma ferramenta eficaz para assegurar que necessidades emergenciais possam ser rapidamente supridas, sem que o navio precise interromper sua missão para aguardar o atendimento de processos administrativos convencionais.

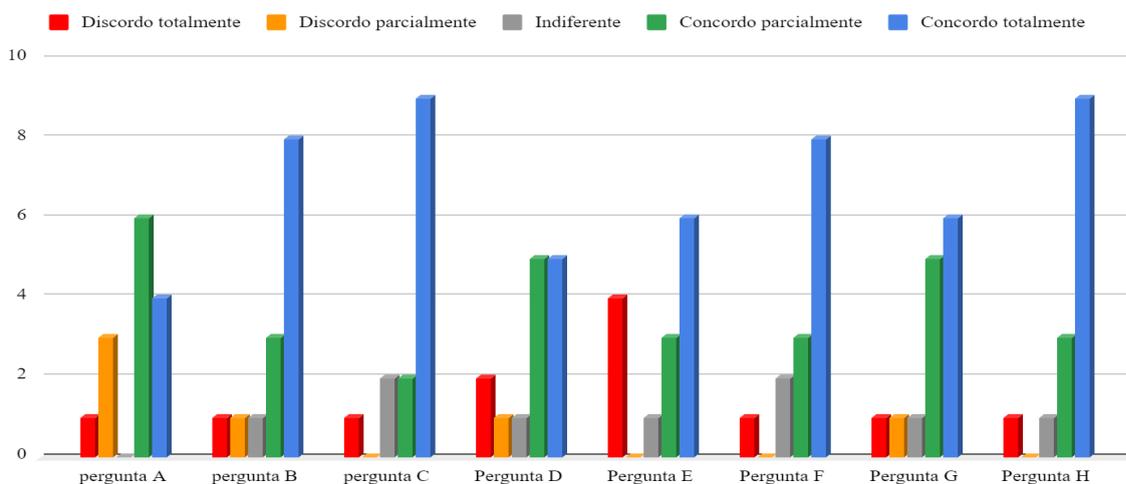
As peculiaridades dos navios, como o alto desgaste de materiais, a necessidade de manutenção contínua e as situações de urgência em que se encontram, justificam o uso do suprimento de fundos para cobrir despesas que não podem aguardar os trâmites normais. A pesquisa realizada junto aos gestores de recursos dos navios reforçou essa percepção: a maioria dos respondentes concordou que o suprimento de fundos é capaz de atender eficazmente às necessidades emergenciais e de pequeno vulto. Este consenso destaca a flexibilidade dessa ferramenta para lidar com imprevistos, como a necessidade de reposição imediata de componentes críticos, a contratação de serviços especializados ou até a aquisição de gêneros alimentícios para sustentar a tripulação em longas missões.

4.3 Pesquisa de opinião

4.3.1 Apresentação das respostas

O Gráfico 1 evidencia a concentração de frequência das respostas obtidas no questionário:

Gráfico 1 - Frequência das respostas por pergunta



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

A apresentação dos dados no Gráfico 1 busca ilustrar a distribuição das respostas dos gestores em relação aos diferentes aspectos do uso do suprimento de fundos nas operações dos navios da Marinha do Brasil. É possível observar uma predominância de respostas positivas em todas as perguntas, com exceção da pergunta E que apresentou maior concentração de respostas negativas.

A Figura 5 descreve o resultado do questionário de forma mais aprofundada:

Figura 5 - Resultado do questionário

DESCRIÇÃO DA PERGUNTA		DISCORDO TOTALMENTE	DISCORDO PARCIALMENTE	INDIFERENTE	CONCORDO PARCIALMENTE	CONCORDO TOTALMENTE
A	Na sua opinião, o suprimento de fundos atende de maneira eficaz às necessidades emergenciais dos Navios?	7,10%	21,40%	0,00%	42,90%	28,60%
B	Na sua opinião, o suprimento de fundos facilita a realização de despesas que não poderiam ser realizadas a tempo por outros meios de aquisição?	7,10%	7,10%	7,10%	21,40%	57,30%
C	Você considera que o suprimento de fundos oferece mais flexibilidade para atender às peculiaridades operacionais dos Navios?	7,10%	0,00%	14,30%	14,30%	64,30%
D	Na sua opinião, os prazos de concessão, aplicação e comprovação são adequados?	14,30%	7,15%	7,15%	35,70%	35,70%
E	Na sua opinião, os limites estabelecidos são adequados?	28,60%	0,00%	7,10%	21,40%	42,90%
F	Na sua opinião, o suprimento de fundos oferece uma solução mais adaptada às peculiaridades dos navios, quando comparado com os processos licitatórios convencionais?	7,14%	0,00%	14,32%	21,42%	57,12%
G	Na sua opinião, os mecanismos de controle e prestação de contas de suprimento de fundos são adequados ao contexto operacional dos Navios?	7,12%	7,12%	7,12%	35,72%	42,92%
H	Você considera o suprimento de fundos uma ferramenta essencial para o cumprimento das missões operacionais dos navios?	7,10%	7,10%	0,00%	14,30%	71,50%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Ao conectar o Gráfico 1 à Figura 5, observa-se que enquanto o primeiro fornece uma visão geral das respostas individuais dos respondentes, o segundo consolida essas informações, apresentando um panorama mais abrangente das respostas de forma agregada.

4.3.2 Análise dos Dados

A análise das respostas do questionário revela que a maioria dos respondentes demonstra concordância total ou parcial com as afirmações sobre a eficácia e a adequação do suprimento de fundos para atender às necessidades operacionais dos navios.

Nas questões que tratam da eficácia para necessidades emergenciais (pergunta A) e da essencialidade do suprimento de fundos para o cumprimento de missões (pergunta H), observa-se uma taxa de concordância total significativa, com 28,6% e 71,5% dos

respondentes concordando totalmente, e 42,90% e 14,13% concordando parcialmente, respectivamente.

Em relação à facilitação de despesas urgentes (pergunta B), também há uma forte concordância, com 57,3% dos respondentes concordando totalmente. Além disso, nas perguntas que abordam a flexibilidade e a adaptação do suprimento de fundos para atender às peculiaridades operacionais dos navios (perguntas C e F), a concordância também é expressiva, com 64,3% e 57,1% dos respondentes concordando totalmente.

Por outro lado, a questão sobre a adequação dos limites estabelecidos para o suprimento de fundos (pergunta E) apresenta uma distribuição mais equilibrada entre discordâncias e concordâncias, com uma parcela significativa (28,6%) dos respondentes discordam totalmente de que os limites atuais são adequados.

A Figura 6 apresenta o resultado da estatística descritiva:

Figura 6 - Resultados da estatística descritiva

	N	Média	Erro-padrão	Soma	Desvio-padrão	Variância	Shapiro-Wilk	
							W	p
A	14	3.64	0.357	51	1.34	1.79	0.824	0.010
B	14	4.14	0.345	58	1.29	1.67	0.724	<.001
C	14	4.29	0.322	60	1.20	1.45	0.672	<.001
D	14	3.71	0.384	52	1.44	2.07	0.805	0.006
E	14	3.50	0.466	49	1.74	3.04	0.753	0.001
F	14	4.21	0.318	59	1.19	1.41	0.719	<.001
G	14	4.00	0.331	56	1.24	1.54	0.786	0.003
H	14	4.36	0.308	61	1.15	1.32	0.638	<.001

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Pode-se observar na Figura 6 que, as médias das respostas variam entre 3,5 e 4,36 em uma escala de 5 pontos, o que sugere uma tendência geral de concordância, embora com certa variabilidade.

A pergunta H alcançou a média mais alta (4,36), indicando uma forte percepção de que o suprimento de fundos é considerado essencial para o cumprimento das missões.

A maior variância foi observada na pergunta E (3,04), o que reflete a diversidade de opiniões sobre a adequação dos limites financeiros e sugere que este é um aspecto mais controverso entre os que foi informado pelos respondentes.

Os dados quantitativos apresentados na referida figura indicam uma concordância elevada em relação à eficácia e à adequação do suprimento de fundos para atender às necessidades emergenciais dos navios, com médias altas que refletem uma visão predominantemente positiva entre os gestores.

Por outro lado, a variação nas respostas sobre os limites financeiros – evidenciada por um desvio-padrão mais alto – sugere uma divisão de opiniões entre os respondentes, indicando que, embora a ferramenta seja bem avaliada em termos gerais, os limites financeiros atuais podem não ser suficientes para suprir todas as necessidades operacionais dos navios. Essa análise estatística é fundamental para compreender os pontos de consenso que serão discutidos nos tópicos subsequentes do trabalho.

4.3.3 Análise correlacionada dos dados com o tema e os objetivos do trabalho

A análise dos dados da pesquisa revela percepções que estão diretamente alinhadas aos objetivos do estudo sobre a utilização do suprimento de fundos nas operações dos navios da Marinha do Brasil. Cada conjunto de perguntas permitiu uma análise específica em relação aos objetivos definidos no trabalho. Primeiramente, quanto ao objetivo de analisar a eficácia do suprimento de fundos, as respostas das perguntas A, B e H indicam que os respondentes consideram essa ferramenta eficaz para atender às necessidades emergenciais e para contribuir no cumprimento das missões dos navios. A alta taxa de concordância nessas questões sugere que o suprimento de fundos é visto como um recurso importante e apropriado para as operações, o que confirma a relevância desse instrumento no atendimento das demandas operacionais.

No intuito de avaliar a flexibilidade e adequação do suprimento de fundos às peculiaridades operacionais dos navios, as perguntas C e F exploram a capacidade da ferramenta de responder de forma ágil e adaptada aos diferentes cenários. A concordância majoritária indica que os respondentes acreditam que essa ferramenta atende bem às necessidades específicas dos navios, reforçando o argumento de que o suprimento de fundos é mais ágil e adaptável do que os processos licitatórios convencionais.

Quanto à adequação dos procedimentos e limites, as respostas para as perguntas D e E mostram opiniões divididas, especialmente sobre os limites financeiros. A discordância significativa em relação à pergunta E sugere que, apesar de sua eficácia, os valores atuais podem ser insuficientes para cobrir todas as necessidades dos navios. Esse aspecto é crucial para discussões sobre possíveis melhorias na política de suprimento de fundos, uma vez que pode impactar a capacidade dos navios de atender a demandas mais complexas.

Por fim, ao abordar o objetivo de avaliar os mecanismos de controle e prestação de contas, a pergunta G, que examina a adequação desses controles, recebeu um alto índice de concordância. Esse resultado demonstra que, na percepção dos gestores, o sistema de controle vigente é suficiente para garantir uma gestão transparente e responsável dos recursos.

Em síntese, os dados reforçam a importância do suprimento de fundos como um mecanismo relevante para as operações dos navios, especialmente devido à flexibilidade e agilidade que proporcionam.

A necessidade de revisão dos limites financeiros estabelecidos destaca-se como uma área para potencial melhoria, sugerindo que ajustes nos valores podem incrementar ainda mais a eficácia desse instrumento. Esses achados oferecem uma base sólida para as conclusões e recomendações do estudo, sustentando a relevância do suprimento de fundos enquanto ferramenta essencial de apoio logístico e financeiro para as operações da Marinha.

4.3.4 Análise das respostas opcionais

As respostas da pergunta livre revelam uma percepção comum entre os respondentes sobre as limitações dos valores máximos para concessão de suprimento de fundos, considerados insuficientes para cobrir plenamente as necessidades operacionais dos navios, especialmente em situações emergenciais. O limite de valores é apontado como um fator que pode comprometer a continuidade das missões e a prontidão operacional.

Também foi mencionado o valor da experiência rotativa entre militares, para ampliar a compreensão dos desafios de gestão de suprimento de fundos, reforçando a importância do conhecimento técnico sobre o regime de adiantamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral apurar se a utilização do suprimento de fundos é relevante para a gestão e atendimento das necessidades operacionais dos navios da Marinha do Brasil. Assim, buscou-se avaliar a adequação do suprimento de fundos ao atendimento de necessidades emergenciais e específicas dos navios, comparar sua eficiência em relação a outros processos de aquisição pública e examinar o impacto desse regime na flexibilidade e prontidão operacional dos meios navais.

A partir de uma análise documental e de uma pesquisa quantitativa junto aos gestores, as conclusões apresentadas no trabalho refletem tanto as percepções dos supridos quanto o embasamento teórico e normativo sobre o tema.

Os resultados indicam que o suprimento de fundos é amplamente percebido como um mecanismo eficaz e adequado para atender às demandas específicas dos navios. A maioria dos respondentes concordou que o suprimento de fundos facilita a realização de despesas emergenciais que, de outra forma, poderiam ser comprometidas pela rigidez dos processos licitatórios tradicionais. Esse resultado reforça a importância dessa ferramenta para as Organizações Militares, em particular para os navios, que frequentemente operam em condições que exigem respostas rápidas e soluções flexíveis para manter a continuidade das operações.

A pesquisa também evidenciou que a flexibilidade proporcionada pelo suprimento de fundos é uma de suas principais vantagens, especialmente em comparação com os processos convencionais de aquisição. Os gestores entrevistados destacaram a capacidade do suprimento de fundos de se adaptar às peculiaridades operacionais dos navios, que incluem a necessidade de pronto atendimento, isolamento geográfico e altos índices de desgaste de equipamentos. Essas características tornam o suprimento de fundos uma ferramenta indispensável para a manutenção da prontidão operacional dos navios, permitindo-lhes realizar aquisições rápidas e atender a necessidades logísticas imprevistas.

No entanto, no que concerne aos limites financeiros estabelecidos para o uso do suprimento de fundos, os dados coletados apontam para a percepção de que os valores atualmente permitidos podem ser insuficientes para cobrir todas as necessidades emergenciais dos navios.

Quanto aos prazos e aos mecanismos de controle e prestação de contas, a maioria dos respondentes considerou os procedimentos adequados para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos. A transparência na execução das despesas e a exigência de prestação de contas rigorosa são essenciais para preservar a probidade administrativa e assegurar a legitimidade do uso de recursos por meio do suprimento de fundos.

É importante destacar que as respostas obtidas nesta pesquisa podem refletir fatores adicionais que não foram abordados, como possíveis lacunas no planejamento ou a falta de pessoal qualificado. Assim, recomenda-se, para pesquisas futuras, uma abordagem qualitativa que explore de forma mais detalhada a questão dos limites financeiros.

Nessa conjuntura, as evidências obtidas confirmam que o suprimento de fundos atende de forma satisfatória às necessidades emergenciais e específicas das operações navais. Conclui-se, portanto, que o suprimento de fundos desempenha um papel fundamental no suporte logístico-financeiro das operações dos navios da Marinha do Brasil, sendo uma ferramenta que equilibra eficiência, rapidez e controle.

NOTAS

Link para acesso ao questionário e respectivos resultados:

https://drive.google.com/drive/folders/1NHIRP2EpywzM0do5fg1-135gZVHjUTEg?usp=drive_link

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Dagner Raffael. **O suprimento de fundos como instrumento de gestão: o caso de uma Instituição Federal de Ensino**. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da república, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento**. Brasília: CGU, 2024a. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Retificado em: 8 mar. 1967; 30 mar. 1967; 17 jul. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008**. Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para dispor sobre o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 fev. 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 6.467, de 5 de junho de 2008**. Altera o Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, para dispor sobre as contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 2008b

BRASIL. **Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Circular nº. 9/2024 - Procedimentos complementares para Suprimento de Fundos (SF)**. Rio de Janeiro: Diretoria de Finanças da Marinha, 2023a.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Manual de Suprimento de Fundos**. Rio de Janeiro: Diretoria de Finanças da Marinha, 2024b.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Plano Estratégico da Marinha (PEM-2040)**. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/pem2040>.

BRASIL. Marinha do Brasil. Secretaria-Geral da Marinha. **SGM-301: Normas Sobre Administração Financeira e Contabilidade**. 9. ed. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2023b.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD n.º 3.518**, de 25 de agosto de 2021. Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, sujeitos ao Regime Especial de Execução no âmbito dos Comandos Militares. 2021a

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD n.º 5.168, de 15 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre os procedimentos de concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa. 2021b

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67**, de 8 de julho de 2021. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2021c. Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI**. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2024c.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria Normativa MF n.º 1.344**, de 31 de outubro de 2023. Estabelece normas e procedimentos para concessão de suprimento de fundos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 nov. 2023c.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição**. Brasília, 2024d.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria n.º 41**, de 5 de janeiro de 2005. Estabelece normas complementares para o pagamento das despesas por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 2005.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. **Sistema do Cartão de Pagamento – SCP: manual do usuário**. Versão 1. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2009.

CÂMARA, Mário Fernando Garcia; DE CARVALHO, Hugo Leonardo Meneses; DE FREITAS DINIZ FILHO, José Washington. **Controle Da Execução Do Suprimento De Fundos Em Uma Instituição Pública Federal**. RAGC, v. 7, n. 28, 2019.

FEIJÓ, Amanda Monteiro; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues; PETRI, Sérgio Murilo. **O uso das escalas Likert nas pesquisas de contabilidade**. Revista Gestão Organizacional, v. 13, n. 1, p. 27-41, 2020.

FERREIRA, Pedro Lopes. **Estatística descritiva e inferencial: breves notas**. 2005.

GARCIA, Francisco Proença. **O instrumento militar e as Forças Armadas**. *Revista Militar*, v. 2556, n. 1, p. 17-32, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GUIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos quantitativos estatísticos**. Curitiba: Iesde Brasil SA, v. 1, p. 252, 2008.

JAMOVI. The jamovi project (2024). (Version 2.5) [Computer Software]. Retrieved from <https://www.jamovi.org>.

LEITE, Rosimeire Ventura. **O princípio da eficiência na Administração Pública**. *Revista de Direito Administrativo*, 226, 251-264, 2001. Disponível em: [FGV](#). Acesso em: 22 out. 2024.

MARQUES, Raphael Annechino. **Uma análise das Funções Logísticas na Força Naval: Uma relação direta do tempo de manutenção e imobilização dos Navios da Esquadra com o gerenciamento de Recursos Humanos**. Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro. 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O princípio da legalidade na administração pública**. Jus Navigandi, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48923>. Acesso em: 22 out. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-impessoalidade-sobre-a-administracao-publica/324050024>. Acesso em: 22 out. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

SILVEIRA, Juliana Castelo Branco. **O princípio da publicidade e o uso da arbitragem pela administração pública**. 2016. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Ceará. Disponível em: [Repositório UFC](#). Acesso em: 22 out. 2024.

TASHIMA, Lucélia da Costa Nogueira. **A gestão do controle interno na Administração Pública: a despesa com suprimento de fundos como objeto de controle**. *Revista Metropolitana de Governança Corporativa* (ISSN 2447-8024), v. 2, n. 2, p. 142-158, 2017.

VERDANA, Tauã Lima. **O princípio da moralidade na administração pública: flâmula norteadora da atuação estatal**. *Revista Científica Semana Acadêmica*, Fortaleza, 2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/o-principio-da-moralidade-na-administracao-publica-flamula-norteadora-da-atuacao-estatal>. Acesso em: 22 out. 2024.